



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ

RESOLUÇÃO N.º 726

(28 DE JANEIRO DE 2019)

DISPÕE SOBRE A REVISÃO DO ELEITORADO COM COLETA DE DADOS BIOMÉTRICOS NOS MUNICÍPIOS DE QUIXERAMOBIM, ACOPIARA, FORTALEZA, BEBERIBE, CATARINA, TAUÁ, PARAMBU, SANTANA DO ACARAÚ, MASSAPÊ, MORRINHOS, SENADOR SÁ, RERIUTABA, IPU, IPUEIRAS, VARJOTA, MUCAMBO, GRAÇA, NOVA RUSSAS, TAMBORIL, PIRES FERREIRA, PORANGA, ARARENDÁ, MONSENHOR TABOSA, INDEPENDÊNCIA, NOVO ORIENTE, ORÓS, QUITERIANÓPOLIS, ERERÊ, IPAUMIRIM, SENADOR POMPEU, SOLONÓPOLE, PIQUET CARNEIRO, MILHÃ, ALTO SANTO, TABULEIRO DO NORTE, ASSARÉ, CAMPOS SALES, SABOEIRO, IRACEMA, SÃO JOÃO DO JAGUARIBE, TARRAFAS, SALITRE, PACUJÁ, JAGUARETAMA, UMARI, BAIXIO, AIUABA, ARARIPE, PEREIRO, JAGUARIBARA, POTENGI, ARNEIROZ, POTIRETAMA, ANTONINA DO NORTE E DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução TSE n.º 21.538/2003 e na Resolução TSE n.º 23.440/2015;

CONSIDERANDO a edição do Provimento da Corregedoria-Geral Eleitoral n.º 1, de 23.01.2019, que torna pública a relação de localidades do estado do Ceará a serem submetidas à revisão de eleitorado com coleta de dados biométricos nos anos de 2019 e 2020,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre a revisão do eleitorado com coleta de dados biométricos nos municípios de Quixeramobim, Acopiara, Fortaleza, Beberibe, Catarina, Tauá, Parambu, Santana do Acaraú, Massapê, Morrinhos, Senador Sá, Reriutaba, Ipu, Ipueiras, Varjota, Mucambo, Graça, Nova Russas, Tamboril, Pires Ferreira, Poranga, Ararendá, Monsenhor Tabosa, Independência, Novo Oriente, Orós, Quiterianópolis, Ererê, Ipaumirim, Senador Pompeu, Solonópole, Piquet Carneiro, Milhã, Alto Santo, Tabuleiro do Norte, Assaré, Campos Sales, Saboeiro, Iracema, São

João do Jaguaribe, Tarrafas, Salitre, Pacujá, Jaguaretama, Umari, Baixio, Aiuaba, Araripe, Pereiro, Jaguaribara, Potengi, Arneiroz, Potiretama, Antonina do Norte e Deputado Irapuan Pinheiro.

§ 1º A revisão do eleitorado se dará com a atualização dos dados cadastrais e coleta de fotografia digitalizada do eleitor e, por meio de leitor óptico, das impressões digitais dos dez dedos – ressalvada impossibilidade física – e da assinatura digitalizada (Res. TSE n.º 23.440/2015, art. 1º, *caput*).

§ 2º O comparecimento à revisão de que cuida o *caput* será obrigatório a todos os eleitores em situação regular e liberada, cadastrados nos municípios envolvidos até o dia anterior ao início do atendimento biométrico no referido município.

§ 3º Não será obrigatório novo comparecimento dos eleitores dos municípios em revisão já atendidos com coleta de dados biométricos, a partir da data em que se iniciou o atendimento biométrico no município.

Art. 2º Para os efeitos desta Resolução:

I - Juiz Presidente: juiz eleitoral designado por esta Resolução para presidir os trabalhos revisionais (Resolução TSE n.º 21.538/2003, art. 62, *caput*);

II – Secretário: chefe de cartório indicado por esta Resolução para auxiliar na revisão, notadamente nos trabalhos de organização, coordenação e execução – inclusive na supervisão dos auxiliares técnicos e estagiários –, bem como nas atividades de escrivania respectiva.

Art. 3º Atuará como Juiz Presidente, sem prejuízo de suas atribuições ordinárias:

I - o Juiz Eleitoral da 11ª ZE, no município de Quixeramobim;

II - o Juiz Eleitoral da 60ª ZE, nos municípios de Acopiara e Catarina;

III - o Juiz Eleitoral da 84ª ZE, no município de Beberibe;

IV - o Juiz Eleitoral da 19ª ZE, nos municípios de Tauá e Pambu;

V - o Juiz Eleitoral da 44ª ZE, nos municípios de Santana do Acaraú e Morrinhos;

VI - o Juiz Eleitoral da 45ª ZE, nos municípios de Massapê e Senador Sá;

VII - o Juiz Eleitoral da 21ª ZE, nos municípios de Ipu e Pires Ferreira;

VIII - o Juiz Eleitoral da 40ª ZE, nos municípios de Ipueiras e Poranga;

IX - o Juiz Eleitoral da 79ª ZE, nos municípios de Reriutaba, Pacujá, Mucambo e Graça;

X - o Juiz Eleitoral da 65ª ZE, no município de Varjota;

XI - o Juiz Eleitoral da 25ª ZE, nos municípios de Granja, Martinópolis e Uruoca;

XII - o Juiz Eleitoral da 48ª ZE, nos municípios de Nova Russas e Ararendá;

XIII - o Juiz Eleitoral da 61ª ZE, nos municípios de Monsenhor Tabosa e Tamboril;

XIV - o Juiz Eleitoral da 39ª ZE, no município de Independência;

XV - o Juiz Eleitoral da 99ª ZE, nos municípios de Novo Oriente e Quiterianópolis;

XVI - o Juiz Eleitoral da 10ª ZE, nos municípios de Ererê e Pereiro;

- XVII - o Juiz Eleitoral da 15ª ZE, nos municípios de Orós e Umari;
- XVIII - o Juiz Eleitoral da 92ª ZE, nos municípios de Ipaumirim e Baixio;
- XIX - o Juiz Eleitoral da 12ª ZE, nos municípios de Senador Pompeu e Piquet Carneiro;
- XX - o Juiz Eleitoral da 43ª ZE, no município de Saboeiro;
- XXI - o Juiz Eleitoral da 91ª ZE, nos municípios de Tabuleiro do Norte e São João do Jaguaribe;
- XXII - o Juiz Eleitoral da 86ª ZE, nos municípios de Alto Santo, Iracema e Potiretama;
- XXIII - o Juiz Eleitoral da 38ª ZE, nos municípios de Campo Sales e Salitre;
- XXIV - o Juiz Eleitoral da 18ª ZE, nos municípios de Assaré, Tarrafas e Antonina do Norte;
- XXV - o Juiz Eleitoral da 72ª ZE, nos municípios de Jaguaratama e Jaguaribara;
- XXVI - o Juiz Eleitoral da 67ª ZE, no município de Aracoiaba;
- XXVII - o Juiz Eleitoral da 101ª ZE, nos municípios de Aiuaba e Arneiroz;
- XXVIII - o Juiz Eleitoral da 68ª ZE, no município de Potengi;
- XXIX - o Juiz Eleitoral da 80ª ZE, no município de Fortaleza;

Art. 4º Servirá como Secretário dos trabalhos revisionais, sem prejuízo de suas atribuições ordinárias, o chefe de cartório em exercício nas Zonas Eleitorais dispostas no art. 3º desta Resolução.

Art. 5º Os servidores efetivos, cedidos e requisitados, bem como os auxiliares técnicos e estagiários, todos lotados nos cartórios eleitorais dos municípios envolvidos na revisão, ficarão à disposição do Juiz Presidente e do Secretário.

Art. 6º As datas de início e de término dos trabalhos de revisão serão fixadas pela Corregedoria Regional Eleitoral por meio de Provimento.

Art. 7º O Juiz Presidente fará publicar no Diário da Justiça Eletrônico do TRE-CE, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias do início dos trabalhos revisionais, edital convocando os eleitores para comparecerem, em local, datas e horários definidos, relacionando os documentos que, nos termos dos arts. 64 e 65 da Res. TSE n.º 21.538/2003, deverão portar, a fim de procederem às revisões de suas inscrições (Res. TSE n.º 21.538/2003, art. 63).

§ 1º Além das informações contidas nas normas de regência, o Juiz Presidente fará constar, no edital, o direito do alistando ou eleitor de afastar-se do serviço, sem prejuízo do salário, por até 2 (dois) dias, para fins de alistamento eleitoral, nos termos do inciso V do art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), e do art. 48 do Código Eleitoral.

§ 2º O edital deverá ser disponibilizado no Cartório Eleitoral, no Fórum da Comarca, nas repartições públicas e nos locais de acesso ao público em geral, dele se fazendo ampla divulgação, por um mínimo de três dias consecutivos, por meio da imprensa local, e por quaisquer outros meios que possibilitem seu pleno conhecimento por todos os interessados, o que deverá ser feito sem ônus para a Justiça Eleitoral (Res. TSE n.º 21.538/2003, art. 63, III).

§ 3º O Juiz Eleitoral oficiará ao Ministério Público Eleitoral e aos partidos políticos de sua jurisdição, dando conhecimento da revisão de eleitorado.

Art. 8º A critério da Corregedoria Regional Eleitoral, de ofício ou mediante provocação, poderá ocorrer atendimento fora da sede do cartório eleitoral, por intermédio de postos descentralizados, desde que previamente divulgado nos meios de comunicação sociais disponíveis no município.

Art. 9º Ficarão sob a responsabilidade dos servidores do quadro permanente da Justiça Eleitoral, dos cedidos e dos requisitados, em caráter ordinário ou extraordinário, as atividades relacionadas com a formalização do Requerimento de Alistamento Eleitoral (RAE).

Parágrafo único. As equipes serão reforçadas com auxiliares de apoio técnico, voltados à complementação das equipes de trabalho atuantes nas referidas atividades, considerando o grande volume de coletas biométricas a ser alcançado até o fechamento do cadastro eleitoral, e o caráter excepcional e temporário desses serviços (Res. TSE n.º 23.440/2015, art. 12).

Art. 10 A Corregedoria Regional Eleitoral inspecionará as revisões de eleitorado de que trata esta Resolução, expedirá Provimento regulamentando os trabalhos revisionais e orientará os juízes para o fiel cumprimento das normas e das instruções do Tribunal Superior Eleitoral.

Parágrafo único. O horário de atendimento, durante os trabalhos revisionais, será definido mediante portaria da Corregedoria Regional Eleitoral.

Art. 11 A Assessoria de Comunicação do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará ficará responsável pela coordenação das ações de divulgação dos trabalhos de revisão, sem prejuízo de outras ações similares desenvolvidas pelos Cartórios Eleitorais.

Art. 12 Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência.

Art. 13 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará, em Fortaleza/CE, aos 28 dias do mês de janeiro de 2019.

Desembargadora Maria Nailde Pinheiro Nogueira – PRESIDENTE, Desembargador Haroldo Correia de Oliveira Máximo - VICE-PRESIDENTE, Juiz Federal Alcides Saldanha Lima – JUIZ, Juiz de Direito Roberto Viana Diniz de Freitas – JUIZ, Jurista Tiago Asfor Rocha Lima – JUIZ, Juiz de Direito Francisco Eduardo Torquato Scorsafava - JUIZ, Jurista David Sombra Peixoto – JUIZ, Procuradora da República Lívia Maria de Sousa - PROCURADORA REGIONAL ELEITORAL SUBSTITUTA.

Publicada no DJE de 30.1.2019.